



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 010/2024

Processo nº 3050.01.0002205/2023-56

**CONTRATO QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
EMPRESA DE
PESQUISA
AGROPECUÁRIA
DE MINAS
GERAIS -
EPAMIG E A
FUNDAÇÃO DE
APOIO AO
ENSINO,
PESQUISA E
EXTENSÃO -
FEPE, NOS
TERMOS A
SEGUIR
EXPOSTOS**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1.647, União, Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.170-495, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FEPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.629.388/0001-24, com sede na Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.270-010, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Leorges Moraes da Fonseca, inscrito no CPF sob o nº 679.428.576-20, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, sendo denominadas conjuntamente “partes”;

CONSIDERANDO que a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG foi constituída como empresa pública estadual, pela Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, com a finalidade de desenvolver pesquisas e experimentações relacionadas direta e indiretamente com a agropecuária;

CONSIDERANDO que a missão da EPAMIG é pesquisar, capacitar e apresentar soluções e inovações tecnológicas para o desenvolvimento sustentável da agropecuária e da agroindústria, em benefício da sociedade, consoante Decreto Estadual nº 48.191/2021;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO DE APOIO está credenciada perante a EPAMIG, pela Secretaria

de Desenvolvimento Econômico – SEDE, para atuar como gestora administrativa e financeira de seus projetos de pesquisa, extensão, inovação, ensino e desenvolvimento institucional, nos termos da Lei Estadual nº 22.929/18 e do Decreto Estadual nº 47.442/18;

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na dispensa prevista no art. 29, VII, da Lei nº 13.303/2016, com observância do constante no processo **SEI nº 3050.01.0002205/2023-56**, sob a observância das seguintes normas, no que couber: Lei nº 10.973/04, Lei nº 13.243/16, Lei nº 9.279/96, Código Civil (Lei nº 10.406/02), Lei Estadual nº 17.348/08, Lei Estadual nº 22.929/18, Decreto Estadual nº 47.442/18, Lei nº 13.303/16, Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), no que couber, e pelas demais normas que regem a matéria; mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da FUNDAÇÃO DE APOIO para a gestão administrativa e financeira do projeto "**Desenvolvimento de metodologia para enriquecimento de leite humano hipocalórico**", financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, nos termos da Lei Estadual nº 22.929/18 e do Decreto Estadual nº 47.442/18.

1.2. Integram este contrato, independentemente de sua transcrição, o **Plano de Trabalho (SEI nº 79137784)** e a proposta da **FUNDAÇÃO DE APOIO (SEI nº 79883892)**, que valerão para todos os efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **34 (trinta e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que justificada tecnicamente e acompanhada de ajuste do plano de trabalho, nos termos do art. 79, inciso X do Decreto nº 47.442/2018.

2.2. A vigência do presente instrumento jurídico não pode ultrapassar a vigência do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentária - TDCO celebrado com a FAPEMIG (**SEI nº 79896020**).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DA GESTÃO FINANCEIRA E DA DESPESA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

3.1. O valor do presente contrato é **RS655.182,26** (seiscentos e cinquenta e cinco mil cento e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos).

3.1.1. A CONTRATANTE pagará à FUNDAÇÃO DE APOIO o valor estimado de **RS20.460,30** (vinte mil quatrocentos e sessenta reais e trinta centavos), pela gestão administrativa e financeira do projeto citado no item 1.1.

3.1.2. No valor repassado pela CONTRATANTE já estão inclusos o valor que será pago à FUNDAÇÃO DE APOIO pela gestão administrativa e financeira do projeto, à título de Despesa Operacional e Administrativa, **valor que não comportará reajuste**.

3.1.2.1. O valor do presente contrato será repassado à FUNDAÇÃO DE APOIO nos termos da Cláusula Quarta do TDCO celebrado com a FAPEMIG (**SEI nº 79896020**).

3.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.4. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços

inicialmente estabelecidos.

3.1.5. Os pagamentos feitos à título de despesas operacionais e administrativas deverão ser acompanhados de demonstração dos custos efetivamente incorridos na execução do contrato por parte da FUNDAÇÃO DE APOIO, nos termos do Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG. .

3.2. Os recursos financeiros correrão à conta das dotações orçamentárias nº 2071.19.571.001.4010.0001.3.3.50.43.0.10.1 e 2071.19.571.001.4010.0001.4.4.50.42.0.10.1 conforme TDCO celebrado entre a EPAMIG e a FAPEMIG.

3.3. Os recursos que financiarão o projeto serão realizados conforme cronograma de desembolso financeiro e plano de aplicação de despesa do Plano de Trabalho (**SEI nº 79137784**) e/ou da proposta aprovada (**SEI nº 79883892**).

3.4. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente em banco oficial indicado pela CONTRATANTE nos termos do art. 164, 3º da CF, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

3.5. Incumbe à FUNDAÇÃO DE APOIO, como forma de boa gestão, em relação a recursos financeiros disponíveis em conta corrente, cuja utilização esteja programada para ocorrer em prazo superior a 10 (dez) dias, efetuar a respectiva aplicação financeira por intermédio da mesma instituição bancária, observado o direcionamento da área financeira da EPAMIG e os seguintes critérios:

a) Em caderneta de poupança quando previsto o uso do numerário após o prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

b) Em aplicação financeira indicada pela EPAMIG;

c) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando tiverem que ser utilizados em prazos inferior ao previstos na alínea antecedente.

3.6. Dever-se-á garantir o controle contábil específico para o projeto.

3.7. É vedado o reembolso à terceiros de pagamentos de bens e/ou materiais de consumo para aquisições realizadas fora dos procedimentos de compras geridos pela Fundação de Apoio.

3.8. O saldo financeiro remanescente do projeto deverá ser devolvido à FAPEMIG, através de DAE, e deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento na apresentação da prestação de contas final.

3.9. O ressarcimento das despesas operacionais e administrativas a ser pago à FUNDAÇÃO DE APOIO está sujeito a retenção de tributos federais, conforme art. 74 do **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018** e artigos 30 e 31 da Lei nº 10.833/03 (CSRF). Havendo previsão legal para dispensa da retenção dos tributos citados, tal dispositivo legal deverá ser citado na Nota Fiscal e/ou Declaração Anexa a cada documento fiscal, sob pena de rejeição pelo Setor Fiscal.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. São **OBRIGAÇÕES COMUNS**:

4.1.1. As partes são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos, quando causarem prejuízo em razão da execução do objeto contratual ou de publicações a ele referentes;

4.1.2. Cada parte será responsável pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços;

4.1.3. As partes deverão cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive quanto à obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação que trata de matéria ambiental;

4.1.4. As partes deverão observar e fazer com que os envolvidos nos serviços objeto deste

contrato respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho, empregando todos os materiais e equipamentos necessários, fornecendo e fazendo com que eles utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança do trabalho;

4.1.5. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro;

4.1.6. Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção nº 12.846, de 2013;

4.1.7. Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

4.2.1. Nomear um coordenador/gestor responsável pela administração dos trabalhos;

4.2.2. Comunicar à FUNDAÇÃO DE APOIO, por escrito, a respeito do interesse na supressão ou no acréscimo contratual, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

4.2.3. Repassar os recursos à FUNDAÇÃO DE APOIO conforme TDCO celebrado entre a CONTRATANTE e a Fapemig (**SEI nº 79896020**).

4.2.4. Analisar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas, que será analisada conforme o Manual e a Cartilha da Prestação de Contas da Fapemig;

4.2.4.1. No que concerne à Despesa Operacional e Administrativa, a prestação de contas será conforme o Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG.

4.3. São obrigações da **FUNDAÇÃO DE APOIO**:

4.3.1. Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

4.3.2. Manter, durante toda a execução do presente contrato, o atendimento aos princípios que regem a contratante e as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;

4.3.3. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do objeto deste contrato de acordo com as especificações, elementos técnicos, e os termos do plano de trabalho, os quais integram o presente contrato, a partir dos recursos que efetivamente forem repassados pela CONTRATANTE;

4.3.4. Executar a gestão financeira e administrativa, tais como compras de material de consumo, equipamentos e contratações de serviços, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com o projeto;

4.3.5. Promover as contratações de acordo com o Decreto nº 8.241/14, em respeito ao disposto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442/18;

4.3.6. Entregar os bens adquiridos com recursos do presente contrato no local da execução do projeto, adotando todos os procedimentos, inclusive fiscais, para tanto;

4.3.7. Submeter à apreciação da CONTRATANTE, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizer necessária, prestando sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades objeto deste instrumento;

4.3.8. Aplicar os recursos exclusivamente no objeto do presente contrato;

4.3.9. Comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar o andamento dos serviços, apresentando soluções para sanar tais impedimentos,

imediatamente após identificação dos fatos;

4.3.10. Prestar contas dos recursos transferidos destinados à consecução do objeto pactuado diretamente à CONTRATANTE 30 (trinta) dias antes de cada intervalo de 12 (doze) meses de vigência do TDCO vinculado e, ao final, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do TDCO, podendo ser solicitada, pela CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, a prestar contas a qualquer tempo;

4.3.11. A devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, no caso de reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas financeira;

4.3.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto, bem como alterações dos valores previstos em plano de trabalho;

4.3.13. A FUNDAÇÃO DE APOIO que gozar de quaisquer isenções e/ou imunidade tributária para o tipo de operação contratual realizada, deverá comprovar tal condição através de documentos hábeis com respectivo prazo de validade na vigência contratual e também deverá compor a prestação de contas;

4.3.14. Em caso de prestação de serviços a FUNDAÇÃO DE APOIO deverá informar o local da prestação de serviços (Estado e Cidade), bem como a correta classificação na Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 em sua Nota Fiscal afim de identificar alguma incidência tributária;

4.3.15. Caberá a FUNDAÇÃO DE APOIO a verificação de possíveis impostos incidentes em todas as operações com terceiros e com a EPAMIG, sendo a FUNDAÇÃO DE APOIO responsável pela apuração, recolhimento e comprovação dos mesmos;

4.3.16. Caberá a FUNDAÇÃO DE APOIO apresentar o Livro de Apuração do ICMS, se couber, e também do ISSQN anexos à prestação de contas para comprovação da correta escrituração das notas fiscais de Produtos, mercadorias e serviços;

4.3.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução da prestação de serviço contidos no projeto;

4.3.18. Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste, se necessário;

4.3.19. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços que lhe compete;

4.3.20. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados que lhe compete em desacordo com o estabelecido neste instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de emissão da notificação pelo fiscal da CONTRATANTE;

4.3.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos documentos relativos à gestão financeira do projeto, durante a vigência deste contrato e também 10 (dez) anos após a prestação de contas final deste instrumento;

4.3.22. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.3.22.1. A apuração de prejuízo será precedida de procedimento administrativo realizado pela CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

4.3.23. Realizar a abertura de conta bancária, em banco oficial, exclusiva para promover toda a movimentação dos recursos deste instrumento;

4.3.24. Ao final da vigência contratual o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à FAPEMIG, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual;

4.3.25. Disponibilizar para a CONTRATANTE, especialmente à sua Auditoria Interna, ao

Departamento de Convênio, Contratos e Orçamento - DPCO e ao coordenador do projeto, acesso em tempo real à gestão financeira do contrato por meio do sistema online de gerenciamento de projetos;

4.3.26. Garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados neste projeto;

4.3.27. Manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente projeto, como produtos, processos produtivos e métodos de ensino e análises;

4.3.28. Indicar responsável técnico de seu quadro para desempenhar, durante a gestão financeira do projeto, o controle e fiscalização das ações;

4.3.29. Não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONTRATO;

4.3.30. Realizar pagamento de diárias de acordo com o Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG;

4.3.31. Adotar os procedimentos fiscais adequados para o pleno cumprimento do parágrafo primeiro da Cláusula Décima do TDCO, no qual se afirma que os bens móveis adquiridos através dos projetos são de propriedade da FAPEMIG e serão automaticamente doados à EPAMIG;

4.3.32. Arcar, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente contrato, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Os bens móveis adquiridos com recursos deste projeto são de propriedade da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG e serão doados automaticamente desde a aquisição do bem em favor da CONTRATANTE, nos termos da Portaria FAPEMIG nº 34/2019 c/c art. 13 da Lei Federal nº 13.243/16 c/c art. 79, XV, do Decreto Estadual nº 47.442/18.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA E DO FISCAL DO CONTRATO

6.1. Ficam as partes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sendo a CONTRATANTE representada:

Gestor/Coordenador: Kely de Paula Correa

Fiscal: Sebastião Tavares de Rezende

Atuará como responsável técnico da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FEPE**: Diogo Marques Godoi da Silva.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

7.1. A abstenção, pela CONTRATANTE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação FUNDAÇÃO DE APOIO, não será considerada novação, renúncia, perda de direitos oriundos ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

7.2. A tolerância por qualquer das partes na exigência do cumprimento de obrigação prevista neste contrato, não constitui novação e não exime a parte adimplente de, a qualquer momento, exigir o cumprimento da obrigação.

7.3. A parte que desejar renunciar a quaisquer dos direitos que lhe são atribuídos em virtude do presente contrato deverá fazê-lo por escrito, sendo certo que o referido instrumento deverá ser interpretado restritivamente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que a medida se justifique e desde que tal interesse seja manifestado, previamente por uma das partes, por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

8.1.1. A alteração não poderá ser referente ao objeto e demais condições a ele relacionadas direta ou intrinsecamente;

8.1.2. O Termo Aditivo deverá ser acompanhado de nova versão do Plano de Trabalho, que abarque as mudanças veiculadas no Termo.

9. CLÁUSULA NOVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

9.2. Fica vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO subcontratar parte das obrigações assumidas neste Contrato conforme determinação do § 4º do art. 3º da Lei Estadual nº 22.929/2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

11.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

11.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A publicidade dos atos praticados em função deste contrato deverá restringir-se ao caráter científico, tecnológico, educativo e informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, CF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste contrato, bem como direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão à CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. As partes declaram estar cientes que, para execução deste contrato, poderão ter acesso a dados e informações confidenciais, motivo pelo qual obrigam-se a:

14.1.1. Não divulgar ou explorar, em espécie alguma qualquer informação de que venham a ter conhecimento em razão do objeto deste Contrato, ainda que após a extinção, por qualquer meio,

do presente instrumento;

14.1.2. Caso haja necessidade de que dados e informações sejam retirados do ambiente de qualquer das Partes, por qualquer meio, a outra parte deverá solicitar autorização prévia e formal (por escrito) da parte detentora da propriedade dos dados/informações, ressalvada previsão de tratamento de dados e informações de forma diversa prevista neste instrumento;

14.1.3. Utilizar os dados que lhes forem fornecidos para a execução do objeto deste Contrato única e exclusivamente para as finalidades a que se destinam sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

14.1.4. Guardar sigilo em relação a toda a informação e/ou dados a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais oriundas deste Contrato, devendo assegurar-se de que os empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços de qualquer das partes que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a guardar sigilo profissional;

14.1.5. Não utilizar informações e/ou os dados a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a qualquer das partes, não podendo transmiti-los a terceiros;

14.1.6. Não utilizar o nome ou a marca da outra parte, sem seu consentimento prévio e expreso (por escrito);

14.1.7. Não revelar a existência ou conteúdo deste Contrato a terceiros estranhos à relação;

14.1.8. Havendo extinção deste instrumento, devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste contrato;

14.1.9. Manter os dados e os controles de acesso segregados, visando proteger as informações;

14.1.10. Manterem-se mútua e permanentemente informados sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

14.2. As obrigações relativas à confidencialidade das informações e dados previstos na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações contratuais entre as partes, inclusive em relação aos empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços desta.

14.3. As partes farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio do documento escrito.

14.4. A parte que der causa deverá comunicar à outra, por escrito, a perda ou vazamento de informação e/ou dados ou parte deles, bem como se sofrer ataques de hackers ou qualquer outro incidente de segurança similar.

14.5. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no contrato nas seguintes hipóteses:

14.5.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das partes na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o contrato pela parte que a revele;

14.5.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) parte(s);

14.5.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;

14.5.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

14.5.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

14.5.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas partes.

14.6. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como

confidenciais por qualquer meio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

15.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

15.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

15.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

15.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

15.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

16.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

16.2.1. “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

16.2.2. “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

16.2.3. “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

16.2.4. “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

16.2.5. “Prática obstrutiva” significa:

16.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

16.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

16.3. A EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

16.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

17.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato submete as partes à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei nº 13.303/16, de 0,3% do valor total desse contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso;

17.1.2. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita as partes às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/16:

17.1.2.1. Advertência;

17.1.2.2. Multa, limitada a 2% (dois por cento) por infração cometida, sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

17.1.2.3. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

17.1.3. O procedimento para a aplicação de sanções deverá observar o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato será extinto:

18.1.1. Por advento do termo final, sem que as partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

18.1.2. Por denúncia, por meio de manifestação de qualquer das partes, se não tiver mais interesse na manutenção deste contrato, notificando a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

18.1.3. Por consenso das partes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

18.1.4. Por rescisão, no caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste contrato, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível; e

18.1.5. Por decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das partes, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra

qualquer das partes para sua liquidação e/ou dissolução.

18.2. No caso de descumprimento de obrigação, a parte afetada deverá notificar a outra parte para corrigir a infração no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais este contrato considerará-se resolvido, caso a infração não tenha sido corrigida dentro daquele período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos incidentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

18.3. Havendo a extinção do ajuste, cada uma das partes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento e deve devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste acordo.

18.4. A extinção deste Contrato não desonera as partes, por si e por seus sucessores, quanto às obrigações de propriedade intelectual e confidencialidade dispostas no presente Instrumento, obrigando-se as partes, a qualquer título, a observarem o disposto nestas Cláusulas, mesmo após o término de vigência, resolução ou rescisão deste Contrato.

18.5. Nos casos de extinção deste Contrato, que não seja com o advento do termo final, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um “Termo de Encerramento de Contrato”, que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente colocados à disposição das partes, assim como os direitos correspondentes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

19.1. A EPAMIG e a FUNDAÇÃO DE APOIO identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

19.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da FUNDAÇÃO DE APOIO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

20.1. Os serviços contratados deverão ser executados somente para fins indicados no Plano de Trabalho.

20.2. As partes concordam em não utilizar o nome da outra parte ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da parte referida.

20.3. O presente contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO DE APOIO, estando a relação existente entre ambas as partes inteiramente restrita aos termos deste instrumento.

20.4. Cada parte arcará com a responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização das atividades deste contrato.

20.5. Se, durante a vigência deste contrato, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

20.6. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao contrato poderá ser feita pelas partes, por e-mail, fax, correios ou entregue pessoalmente no respectivo endereço da parte notificada, conforme as seguintes informações:

a) CONTRATANTE: EPAMIG - INSTITUTO DE LATICÍNIOS CÂNDIDO TOSTES (ILCT) - Rua Tenente Luiz de Freitas 116, Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG, (32) 3224-5450, kely.correa@epamig.br.

b) FUNDAÇÃO DE APOIO: FUNDAÇÃO FEPE - Avenida Antônio Carlos, nº 6627, São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.270-010, (31) 3409-2036, fepe@fepe.com.br.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor da CONTRATANTE e demais ICTs que atue na direção da fundação e de ocupante de cargo de direção superior da CONTRATANTE e demais ICTs do Estado apoiadas pela fundação.

21.2. É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

a) dirigente da fundação;

b) servidor das CONTRATANTE e demais ICTs do Estado;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da fundação ou de servidor da CONTRATANTE e demais ICTs do Estado por ela apoiadas.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as partes, devidamente formalizados, observados os preceitos do Código Civil e da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, da Lei nº 13.303/2016 e do RILCC.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução do presente contrato e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Belo Horizonte/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente.

Belo Horizonte/MG/2024.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Leorges Moraes da Fonseca

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FEPE



Documento assinado eletronicamente por **Leorges Moraes da Fonseca, Usuário Externo**, em 16/01/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 17/01/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80473360** e o código CRC **D5269D4D**.

Referência: Processo nº 3050.01.0002205/2023-56

SEI nº 80473360

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS
Nº. 010/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FEPE. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto "Desenvolvimento de metodologia para enriquecimento de leite humano hipocalórico". Assinatura: 17/01/2024. Vigência: 17/01/2024 a 17/11/2026. Valor: R\$655.182,26. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Leorges Moraes da Fonseca - FEPE.

2 cm -17 1897652 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

TORNA SEM EFEITO O EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO

Torna sem efeito o Extrato de Publicação do Termo de Doação publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em 30 de novembro de 2023, pág. 52. "Termo de doação referente ao processo sei nº 1410 01 0000548/2022-64 – Entre o EMG por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT (DONATÁRIA) e André Rubião Resende (DoAdor) objeto do termo: É objeto deste termo a doação da escultura "Estátua Murilo rubião" produzida no ano de 2017 sob a égide da denominada Lei Rouanet - Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986 e institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), no valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme expresso no Termo de Doação evento SEI nº 79729013 Signatários: Leônidas José Oliveira - Secretário de Estado de Cultura e Turismo – SECULT (DONATÁRIA) e André Rubião Resende (DOADOR).".

4 cm -17 1897703 - 1

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Termo de Doação que entre si celebram o Estado de Minas Gerais por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT e André Rubião Resende. É objeto deste termo a doação da escultura "Estátua Murilo Rubião", no valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme processo SEI nº 1410 01 0000548/2022-64 – expresso no Termo de Doação evento SEI nº 79729013. Signatários: Leônidas José Oliveira – Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais – Donatário e André Rubião Resende-Doador. Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2024.

3 cm -17 1897666 - 1

EXTRATO DE RESULTADOS CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL EDITAL CONSEC Nº 01/2023

Edital de seleção dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Estadual de Política Cultural de Minas Gerais O Secretário de Estado de Cultura e Turismo, no uso de atribuições legais e estatutárias, faz saber aos interessados da divulgação do resultado preliminar do EDITAL DE SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MINAS GERAIS – CONSEC / BIÊNIO 2023-2025. Após a análise da comissão eleitoral, o resultado preliminar da votação nos candidatos e os votos invalidados encontram-se disponíveis no site da Secult (www.secult.mg.gov.br).

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2024

Leônidas Oliveira

Secretário de Cultura e Turismo

4 cm -17 1897691 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

NOTA PARA PUBLICAÇÃO, DE 16 DE JANEIRO DE 2024 NOTIFICAÇÃO - PACE

A FAPEMIG notifica o autuado abaixo relacionado, por estar em local ignorado, inacessível, incerto ou não sabido, no que concerne ao Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não-trIBUTÁRIO instaurado - APQ-03630/13, acerca da reprovação parcial das contas do projeto em virtude da não devolução de valor excedente pago a bolsista vinculado ao convênio e não devolução da correção monetária sobre valor não aplicado durante a execução do convênio, no montante de R\$ 914,42 (novecentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos), a ser atualizado pela taxa SELIC. Autuado: Fundação Educativa de Rádio e Televisão de Ouro Preto - FEOP inscrita no CNPJ nº 00.xxx.xxx/0001-67.

Cynthia Mendonça Barbosa

Assessora Técnica de Ciência e Inovação

4 cm -17 1897310 - 1

CHAMADA FAPEMIG 01/2024

DEMANDA UNIVERSAL

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, fundamentada pelo princípio da autotutela da Administração Pública, torna sem efeito o lançamento da Chamada 01/2024, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial no dia 05 de janeiro de 2024.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2024. Ass. Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira, PhD, Presidente da FAPEMIG.

2 cm -17 1897404 - 1

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) DE CONCESSÃO DE COTA DE BOLSAS Nº 5.01/2020

Que entre si celebram a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG e a Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social – AJEAS, na qualidade de Mantenedora da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia – FAJE. O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no valor previsto na Cláusula Terceira do Convênio original para fins de suplementação de recursos, com a devida adequação do Plano de Trabalho e alteração da Cláusula Décima Quinta do convênio. O valor global da parceria passa a ser de R\$1.910.425,00. Data da assinatura: 17/01/2024. Signatários: Marcelo Gomes Speziali (Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG), Washington da Silva Paranhos (Diretor Presidente da AJEAS) e Elton Vitoriano Ribeiro (Reitor da FAJE).

4 cm -17 1897660 - 1

Minas Gerais Participações S.A. - MGI

EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do 4º Termo aditivo ao Contrato nº. 1016/2020, oriundo do Pregão Eletrônico 001/2020, PC GELIC 053/2019, celebrado entre MGI - Minas Gerais Participações S.A e SECREL SISTEMAS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA CNPJ 02.498.289/0001-46. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato, pelo período de 12 meses, contados a partir de 15 de março de 2024; aplicar reajuste. Valor anual estimado: R\$ 317.557,01. Vigência: 15/03/2024 a 15/03/2025. Dotação orçamentária: recursos próprios da MGI.

2 cm -17 1897455 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº. 1178/2024, de 17/01/2024, oriundo do Pregão Eletrônico 05/2023, PC GELIC 048/2023, celebrado entre MGI - Minas Gerais Participações S.A CNPJ 19.296.342/0001-29 e VIP GESTAO E LOGISTICA S.A. CNPJ: 08.187.134/0001-75. OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de guarda e remoção de 21 veículos/sucatas, pertencentes a MGI. Valor estimado: R\$175.400,00. Vigência: 17/01/2024 a 17/01/2025. Dotação orçamentária: Recursos próprios da MGI.

2 cm -17 1897579 - 1

Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - Codemge

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 11215. Processo interno nº 115/2021. Contratada: Filadelfia Comunicação Interativa Eireli - EPP, - CNPJ/MF nº 24.172.716/0001-34. Objeto: Acrescer ao objeto do contrato os quantitativos de itens correspondentes a R\$ 1.012.094,15, o que resulta em um acréscimo de 25% ao valor inicial do contrato, prorrogação do prazo de vigência por 12 meses até 18/01/2025 e a inclusão de cláusulas de proteção de dados, em decorrência de alterações regulamentares trazidas pela publicação da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados. Dá-se ao Termo Aditivo o valor de R\$5.060.470,76. Base Legal: Artigos: 71, 72 e 81 da Lei 13.303/16. Data da Assinatura: 16/01/2024.

3 cm -17 1897629 - 1

Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig



Companhia de Gás de Minas Gerais

CNPJ: 22.261.473/0001-85

ADENDO AO EDITAL

ADENDO Nº 03 AO EDITAL MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO Nº AMP-0023/23. Objeto: Aquisições de Estações de Redução de Pressão – ERPs, em 02 (dois) lotes, ambos para ampla concorrência, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos do edital. Objeto: Inclusão de permissão para participação de consórcio no Edital, nos termos do Adendo nº03, disponível no site www.licitardigital.com.br. recomposição do prazo para apresentação das propostas comerciais, comunicamos as novas datas de aberturas dos certames: LOTE 01 - 2.1.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de 08h00min do dia 03/01/2024 até 09h00min do dia 01/02/2024. 2.1.2 DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: A partir de 09h30min do dia 01/02/2024. 2.1.3. LOCAL: www.licitardigital.com.br "acesso identificado (login)"; LOTE 02 - 2.1.1 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de 08h00min do dia 03/01/2024 até 09h00min do dia 02/02/2024. 2.1.2. DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: A partir de 09h30min do dia 02/02/2024. 2.1.3. LOCAL: www.licitardigital.com.br "acesso identificado (login)". O Edital está disponível no site www.licitardigital.com.br. Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Daniela Alves Marcondes Pedrosa

Gerente de Contratos e Licitações

6 cm -17 1897684 - 1

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG

ALTERAÇÃO EM EDITAL DE LICITAÇÃO

O BDMG torna público que empreendeu alteração no edital BDMG-02/2024, registro de preços de planejamento nº 441/2023 no portal Compras MG, mantidos a data e horário originalmente designados para a abertura da sessão pública. A alteração e o edital consolidado podem ser acessados na página referente à licitação, no portal do BDMG na internet - www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/ - e no portal Compras MG - www.compras.mg.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas EXCLUSIVAMENTE mediante a funcionalidade Esclarecimentos / Impugnações relativa ao pregão, no portal Compras MG.

3 cm -17 1897677 - 1

Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - InvestMinas

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 01/2024

Partes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – INDI (Invest Minas) AWENDIO SOLARIS (número de Identificação: 15124382). Objeto: e implantar e operar uma planta industrial com capacidade de produzir o equivalente a 10 GW em lingotes de polissilício e o equivalente a 5 GW em módulos de painéis solares no estado de Minas Gerais, agregando valor à cadeia local de silício metálico. Assinatura: 15/01/2024. Signatários: Fernando Passalio de Avelar (SEDE), João Paulo Braga (Invest Minas) e Marc Joseph Roland Herein (Awendio).

3 cm -17 1897430 - 1

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 097/2010

Partes: Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais- BDMG; Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – INVEST MINAS e BOMBRIIL S.A. (CNPJ nº 50.564.053/000-37). Objeto: I –alterar a cláusula primeira (do objetivo) e II- alterar a cláusula décima (tratamento Tributário). Assinatura: 17/01/2024. Signatários: Romeu Zema Neto (Estado), Fernando Passalio de Avelar (SEDE), Gustavo de Oliveira Barbosa (SEF), Gabriel Viégas Neto (BDMG), João Paulo Braga (INVEST MINAS), e Marcus Fraga Rodrigues (Bombriil).

3 cm -17 1897437 - 1

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 001/2011

Partes: Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – INVEST MINAS e BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA. (CNPJ sob nº 53.296.273/0001-91). Objeto: I – alterar o Preâmbulo II- alterar a cláusula primeira (do objeto), III- alterar a cláusula nona (tratamento Tributário), e IV- alterar a cláusula décima segunda (disposições gerais). Assinatura: 17/01/2024. Signatários: Romeu Zema Neto (Estado), Fernando Passalio de Avelar (SEDE), Gustavo de Oliveira Barbosa (SEF), João Paulo Braga (INVEST MINAS), e Paulo Fernando Martins e Fernando Cesar Bortolozzo (Black & Decker).

3 cm -17 1897407 - 1

Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS CONTRATOS

Pregão Eletrônico 500-H20267 – Contrato: 4570019207 e 4570019208. Contratada: H. G. MENEZES. Objeto: Serviços de transporte e reforma de cubículos de seccionamento isolados a SF6 da Subestação Unitária. Valor: R\$3.213.510,00. Prazo 36 meses. Ass.: 16/01/2024. Homolog.: 15/01/2024.

ADITIVOS

4570018660/530 4570018661/510 4570018662/500 4570018663/804 4570018664/803 4570018665/807 4570018668/802 4570018670/870 4570018672/801 4570018673/830 4570018674/840 4570018675/800 4570018676/860 4570018677/851 4570018678/853 4570019206/740. Partes: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., SA CARVALHO S.A., GERAÇÃO ITUPINGA S.A., CEMIG GERAÇÃO CAMARGOS S.A., CEMIG GERAÇÃO SUL S.A., CEMIG GERAÇÃO OESTE S.A., HORIZONTES ENERGIA S.A., ROSAL ENERGIA S.A., CEMIG PCH S.A., CENTRAL EÓLICA PRAIAS DE PARAJURU S.A., CENTRAL EÓLICA VOLTA DO RIO S.A. x SERTA SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS EIRELI. Objeto: Acréscimo e decréscimo visando a reestruturação do contrato, cessão parcial da CEMIG GT para SETE LAGOAS. Ass: 12/01/2024. 4680006978. CENTRAL EÓLICA VOLTA DO RIO S.A - Contratada. B&Q ENERGIA LTDA. Objeto: Prorrogação Contratual. Prazo Atual: 360 (trezentos e sessenta) dias. Ass: 08/01/2024.

6 cm -17 1897489 - 1

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S. A. GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS AVISOS DE EDITAL

Pregão Eletrônico 530-G20308. Objeto: Medidores para Ambiente de Contratação Livre-Considerar cancelada a Publicação do AVISO DE EDITAL do Pregão Eletrônico 530-G20306, objeto: Concentrador Comunicação Celular p/ Medidores e Acessórios, publicada no DOE/ MG, dia 17/01/2024. Edital e demais informações: https://app2-compras.cemig.com.br/pesquisa

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

5002001823/530 – Pregão Eletrônico 530-H20134. - INOVE CONSTRUÇÕES VPZ LTDA. Contrato decorrente da ata de registro de preço 4650000830. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada em reforma predial e construções para executar obras de reforma da agência de atendimento de Governador Valadares. Valor: R\$ 346.953,00. Prazo 03 meses. Ass.: 12/01/2024.

4 cm -17 1897487 - 1

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG RESULTADO DE LICITAÇÃO

A COPASA MG informa que deverá ser desconsiderado o resultado da licitação CPLI - nº 05.2023/0428, publicado no dia 13 de janeiro no Diário Oficial do Estado.

CPLI Nº 05.2023/0471

Objeto: Serviço de Solda e Serralheria. Resultado: Encerrado. Não houve empresa vencedora, conforme consta dos autos.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO CPLI - nº 05.2022/3105- PEM Objeto: Coletores de Dados de Leitura. Proposta vencedora: AIDC Tecnologia Ltda no valor total de R\$ 3.349.992,00.

LICITAÇÃO ABERTA CPLI Nº 05.2023/0388.

ATO ADMINISTRATIVO Objeto: Aquisição de Válvula Macho Atuada, destinados a atenderem às demandas da COPASA MG.

O Diretor Presidente conheceu o teor do recurso/petição interposto pela empresa VTC do Brasil Comércio de Válvulas e decidiu: 1. negar provimento ao recurso/petição interposto pela empresa VTC do Brasil Comércio de Válvulas Ltda e, via de consequência, manter a nulidade da Licitação; 2. determinar a intimação das partes interessadas sobre a presente decisão para que a mesma produza seus jurídicos e legais efeitos.

LICITAÇÃO Nº CPLI.1120240007

Objeto: execução, com fornecimento total de materiais, das obras e serviços de recuperação das barragens Serra Azul, Vargem das Flores e Rio Manso, nos municípios de Juatuba, Betim e Brumadinho / MG. Dia: 09/02/2024 às 14:30 horas - Local: Rua Carangola, 606 - Térreo - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte/MG. Mais informações e o caderno de licitação poderão ser obtidos, gratuitamente, através de download no endereço: www.copasa.com.br (link: licitações e contratos/licitações, pesquisar pelo número da licitação), a partir do dia 17/01/2024.

LICITAÇÃO Nº CPLI.1120230196

Objeto: execução, com fornecimento total de materiais e equipamentos, das obras e serviços de Implantação do Sistemas de Abastecimento de Água, do Bairro Buritis, no Município de Belo Horizonte / MG. O presente Processo foi homologado em 16.01.24.

LICITAÇÃO Nº CPLI.1120230205

Objeto: prestação de serviços de topografia e Revisão Periódica de Segurança das 08 barragens de grande porte da COPASA listadas na Tabela nº 01, de acordo com as instruções, exigências e condições estabelecidas na Lei nº 12.334/2010 e Portaria IGAM n.º 08, de 17 de março de 2023. O presente Processo foi homologado em 16.01.24.

LICITAÇÃO Nº CPLI.1120230206

Objeto: Execução, com fornecimento total de material, das obras e serviços de Implantação das Elevatórias de Esgoto, do bairro Tupã, no Município de Contagem / MG. Vencedora: COASTAL CONSTRUÇÕES LTDA Valor: R\$ 3.894.016,34. Data: 17/01/2024

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CPLI Nº 05.2023/0427 Objeto: Serviço de manutenção corretiva em motores WEG DE 2350 HP, 6600 V, 892 RPM, MODELO MGA 630B. Proposta Vencedora: Data Engenharia Ltda. no valor total de R\$ 366.000,00

LICITAÇÃO Nº CPLI.1120220131

Objeto: execução, com fornecimento total de materiais, das obras e serviços de Recuperação do Filtro 16 da Estação de Tratamento de Água do Sistema Serra Azul, em Juatuba / MG. Conforme consta dos autos e no site da COPASA MG, em 16/01/24 o Diretor Presidente da COPASA MG decretou a revogação da presente licitação.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Artigo 30, inciso II da Lei Federal 13.303/16. Processo: MAX: 126303. Objeto: Contratação direta de profissional especializado, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 30, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16. Prestador: José dos Santos Carvalho Filho e TUCAL - Centro de Pesquisas e Ensino Jurídico LTDA. Valor: R\$ 300.000,00. Prazo de Vigência: 3 meses. Reconhecimento do Ato: Marco Aurélio Martins da Costa Vasconcelos - Diretor Adjunto Jurídico. Ratificação do Ato: Guilherme Augusto Duarte de Faria – Diretor-Presidente da COPASA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Artigo 30, inciso II da Lei Federal 13.303/16. Processo: MAX: 126305. Objeto: Contratação direta de profissional especializado, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 30, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16. Prestador: JUSTEN E ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Valor: R\$ 270.000,00. Prazo de Vigência: 3 meses. Reconhecimento do Ato: Marco Aurélio Martins da Costa Vasconcelos - Diretor Adjunto Jurídico. Ratificação do Ato: Guilherme Augusto Duarte de Faria – Diretor-Presidente da COPASA.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA ABERTA CPLI Nº 05.2023/0481 Objeto: Conjunto Motobomba Submerso 100CV. Proposta Vencedora: Gerais Bombas Ltda. no valor total de R\$ 82.405,90

AVISO DE LICITAÇÃO

MODO ABERTO ELETRÔNICO CPLI Nº 05.2024/0024. Objeto: TUBO PVC. Dia da Licitação: 29 de janeiro de 2024 às 09:30 horas. Edital e informações disponíveis a partir do dia 19/01/2024 no site: www.copasa.com.br.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODO ABERTO ELETRÔNICO Nº 05.2024/0027. Objeto: REFRIGERADOR E FREEZER. Dia da Licitação: 29 de janeiro de 2024 às 09:45 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 19/01/2024 no site: www.copasa.com.br (link: Licitações e Contratos/Licitação).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Artigo 30, inciso CAPUT da Lei Federal 13.303/16. Processo: 126344. Objeto: Complemento no valor de R\$100.000,00 para o patrocínio incentivado para o projeto "27ª Mostra de Cinema de Tiradentes", através da Lei de Incentivo à Cultura #PRONAC 23.4503. Prestador e Valor: Universo Produção LTDA. CNPJ: 00.246.471/0001-84. Prazo de Vigência: 12 meses. Reconhecimento do Ato: Ana Luiza Faria de Souza - Superintendência de Comunicação Institucional. Ratificação do Ato: Guilherme Augusto Duarte de Faria - Diretor-Presidente da COPASA." A DIRETORIA

28 cm -17 1897639 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14810001800/2021

Participes:EMG/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Conferência São Sebastião. Objeto: Ampliação de Meta e prorrogação de vigência por mais 365 dias. Assinatura: 04/01/2025. Vigência: 04/01/2023 a 03/01/2025.Processo Sei nº1480.01.0005926/2021-24.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1481001312/2021

Participes:EMG/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, MG. Objeto:Prorrogação do período de vigência do Convênio,em conformidade com a Cláusula 8ª – Da Vigência do momento que foi celebrado o convênio. Assinatura: 28/12/2023. Vigência:156 dias a contar de 28 de dezembro de 2023 a 1 de junho de 2024.Processo Sei nº1480.01.0008716/2021-63. Justifica-se a publicação extemporânea devido a atrasos na tramitação do referido Termo devidamente assinado, destaca-se que referida publicação não causará dano às partes e dará eficácia ao instrumento.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1481001527/2021

Participes:EMG/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Prefeitura Municipal de Itanhomi, MG. Objeto:Prorrogação do período de vigência do Convênio,em conformidade com a Cláusula 8ª – Da Vigência do momento que foi celebrado o convênio. Assinatura: 28/12/2023. Vigência:186 dias a contar de 28 de dezembro de 2023 a 1 de julho de 2024.Processo Sei nº1480.01.0009232/2021-02. Justifica-se a publicação extemporânea devido a atrasos na tramitação do referido Termo devidamente assinado, destaca-se que referida publicação não causará dano às partes e dará eficácia ao instrumento.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1481001768/2021

Participes:EMG/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Prefeitura Municipal de Felixlândia, MG. Objeto:Prorrogação do período de vigência do Convênio,em conformidade com a Cláusula 8ª – Da Vigência do momento que foi celebrado o convênio. Assinatura: 28/12/2023. Vigência:186 dias a contar de 28 de dezembro de 2023 a 1 de julho de 2024.Processo Sei nº1480.01.0009240/2021-77. Justifica-se a publicação extemporânea devido a atrasos na tramitação do referido Termo devidamente assinado, destaca-se que referida publicação não causará dano às partes e dará eficácia ao instrumento.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1481001076/2021

Participes:EMG/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Prefeitura Municipal de Tumiritinga, MG. Objeto:Prorrogação do período de vigência do Convênio,em conformidade com a Cláusula 8ª – Da Vigência do momento que foi celebrado o convênio. Assinatura: 28/12/2023. Vigência:217 dias a contar de 28 de dezembro de 2023 a 1 de agosto de 2024.Processo Sei nº1480.01.00097912/2021-43. Justifica-se a publicação extemporânea devido a atrasos na